



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.499, de 20 de fevereiro de 2024

Autoriza o reajuste das tarifas de água e esgoto a serem praticadas pela Águas de Piquete S/A no Município de Piquete – SP.

Nota Técnica

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e da Lei Complementar nº 1.025/07 do Estado de São Paulo;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o município de Piquete e o Estado de São Paulo em 23 de outubro de 2020, que delegou à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços;

Considerando o Contrato de Concessão nº 014/2010 para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Águas de Piquete S/A e o município de Piquete;

Considerando que o item 20.1 do referido Contrato fixa a realização de reajuste tarifário a cada 12 (doze) meses;

Considerando que a assinatura do Contrato de Concessão se deu em 26 de março de 2010;

Considerando a fórmula paramétrica constante na Cláusula 20ª do Contrato de Concessão firmado entre Águas de Piquete S/A e o município de Piquete;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 1.381, de 24 de fevereiro de 2023 que dispõe das tarifas de água e esgoto atualmente praticadas;

Considerando a NT0019819343 Proc. SEI 133.00000546/2024-11 na qual é apresentada a memória de cálculo do reajuste a ser aplicado,

DELIBERA:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de água e esgoto de 1,2114% (um inteiro e dois mil cento e quatorze décimo de milésimo por cento) sobre as tarifas autorizadas pela Deliberação Arsesp 1.381 de 24 de fevereiro de 2023, atualmente praticadas pela Águas de Piquete S.A., conforme Anexo I.

Art. 2º. Os valores constantes do Anexo I serão aplicáveis a partir de 27 de março de 2024.

Art. 3º. O valor da conta será calculado considerando um consumo mínimo de 10 m³ por mês.

Art. 4º. Esta Deliberação e seu Anexo I deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da concessionária para acesso público.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 27 de março de 2024.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 21/02/2024.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 21 /02/2024.

ANEXO I – Tabela de Tarifas

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA R\$	ESGOTO R\$	TOTAL R\$
RESIDENCIAL	0 A 10	M ³ /ECONOMIA	22,1925	11,0963	33,2888
RESIDENCIAL	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	3,2544	1,6272	4,8816
RESIDENCIAL	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	3,7000	1,8500	5,5500
RESIDENCIAL	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	4,4635	2,2318	6,6953
RESIDENCIAL	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	5,7953	2,8977	8,6930
RESIDENCIAL SOCIAL	0 A 10	M ³ /ECONOMIA	11,0975	5,5488	16,6463
RESIDENCIAL SOCIAL	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	1,6272	0,8136	2,4408
RESIDENCIAL SOCIAL	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	2,4408	1,2204	3,6612
RESIDENCIAL SOCIAL	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	2,9340	1,4670	4,4010
RESIDENCIAL SOCIAL	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	3,8227	1,9113	5,7340
COMERCIAL	0 A 10	M ³ /ECONOMIA	36,9876	18,4938	55,4813
COMERCIAL	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	5,6226	2,8113	8,4339
COMERCIAL	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	8,4339	4,2170	12,6509
COMERCIAL	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	10,1337	5,0669	15,2006
COMERCIAL	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	13,1428	6,5714	19,7142
PÚBLICA	0 A 10	M ³ /ECONOMIA	22,1925	11,0963	33,2888
PÚBLICA	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	3,2544	1,6272	4,8816
PÚBLICA	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	3,7000	1,8500	5,5500
PÚBLICA	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	4,4635	2,2318	6,6953
PÚBLICA	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	5,7953	2,8977	8,6930
INDUSTRIAL	0 A 10	M ³ /ECONOMIA	44,3851	22,1925	66,5776
INDUSTRIAL	11 A 20	M ³ /ECONOMIA	6,4112	3,2056	9,6168
INDUSTRIAL	21 A 30	M ³ /ECONOMIA	9,6180	4,8090	14,4270
INDUSTRIAL	31 A 50	M ³ /ECONOMIA	11,5406	5,7703	17,3109
INDUSTRIAL	ACIMA 50	M ³ /ECONOMIA	14,9928	7,4964	22,4892